PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados em casos de estado de calamidade pública e epidemia do coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em tempos de grandes catástrofes, epidemias, pandemia ou de outras calamidades e situações de emergência, que tragam risco à saúde coletiva e à segurança pública, e que tenham impacto relevante na rotina econômica, ficam autorizados os chefes dos Poderes Executivos federal, estaduais, distrital e municipais a estabelecerem a antecipação ou cancelamento de feriados nacionais do ano corrente, bem como aqueles reservados ao disciplinamento pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. Excetuam-se os feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal) e 25 de Dezembro (Natal).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia por Coronavírus COVID-19 vem trazendo muita preocupação às autoridades de todos os países do mundo, principalmente pela fácil disseminação do mesmo. No Brasil, diversas medidas estão sendo tomadas, em especial a prática do isolamento social.

Os Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública definiram, no último dia 17 de março de 2020, os critérios para situações de quarentena e isolamento compulsórios (obrigatórios). As regras já poderão ser usadas para enfrentar o novo coronavírus.

Para incentivar o cumprimento das regras, a antecipação dos feriados poderá favorecer a adesão, bem como deslocar o calendário destes feriados para o período de isolamento. Ademais, após o fim do estado de calamidade, cada dia útil fará diferença para a recuperação econômica e social da nação, em busca da retomada da produtividade nacional.

Sala das Sessões, em

de

de 2020.

Deputado

Deputado Federal Gilson Marques